

S

Ĵ

A

71

M

E

 \mathcal{P}

E

2

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM

CNPJ 89.669.295/0001-05 E-mail: apae-cb@sinos.net LEI DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL № 39/99
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL № 000044
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL № 55/179
REG. CONSELHO NACIONAL DE ASSIS. SOCIAL № 44.066.000256198-95
REGISTRO NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES № 357
REG. NA SECR. DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL - STDS № 110687
GERT. DE ENTIDADE BENEF. DE ASSIST. SOCIAL
FILANTROPIA - № 44006 - 065301/2000-84

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, à rua Helmuth Blos, nº 49, bairro Gringos, na cidade de Campo Bom/RS, atendendo à convocação feita pelo presidente, consoante disposição estatutária, em cumprimento ao disposto no Edital de Convocação, reuniram-se os associados especiais e contribuintes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom. Às dezoito horas e trinta minutos, a assembleia geral ordinária foi instalada pelo presidente Jorge Romeu Ritter, sendo eleita para a condução desta o Sr. Leonardo da Silva Machado e Sra. Jennifer Pereira Figueiró, que neste ato elegeu a Diretoria nominada abaixo e que tomou posse no dia 02 de janeiro de 2023.

Diretoria

Presidente: José Roberto Bauer	CPF: 283.216.420-04;
Vice-Presidente: Clóvis Alberto Dorneles	CPF: 296.194.320-53;
1º Diretor Financeiro: Leonardo José Pilz	CPF: 420.330.120-34;
2º Diretor Financeiro: Luis André Natus	CPF: 417.417.060-68;
1º Diretor Secretário: Leonardo da Silva Machado	CPF: 009.188.150-10;
2º Diretor Secretário: Jennifer P. Figueiró	CPF: 833.159.420-72;
Diretora de Patrimônio: Jorge Romeu Ritter	CPF: 213.268.780-34;
Diretora Social: Islain Backes	CPF: 532.967.450-68;
Procurador: Dílson Antônio Rosa Machado	CPF: 449.711.840-15.

<u>Conselho de Administração</u>: Idecio Haubert, Luiz Jair da Rosa, Rudimar Amann, Sandro Rogério Guarda, Venilda Neckel.

Conselho Fiscal: Carlos Iran Strassburger, Erocildo Coelho Tesser e Jorge Sidmar Dienstmann.

Para suplência: Cleusa Terezinha Dutra Roque, João Guilherme Bauer e Marcelo Foerster.

Nada mais havendo a tratar, redige-se o presente termo, conforme Ata de Eleição da Diretoria e Conselhos de Administração e Fiscal, registrada em Cartório.

Campo Bom, 02 de Janeiro de 2023.

Jorge Romeu Ritter Presidente da Apae 2020/2022 José Roberto Bauer Presidente da Apae 2023/2025



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA





ALVARÁ SANITÁRIO RENOVAÇÃO

430390501-863-000213-1-8

Data de Validade: 29/04/2023 Data de Deferimento: 29/04/2022

Nro. Protocolo:

Nro. CEVS:

202202220017621

Atividade Econômica CNAE:

8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

Subgrupo: Agrupamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Obieto Licenciado:

Estabelecimento com equipamento

Tipo de Serviço:

Razão Social:

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS CAMPO BOM - APAE

CNPJ / CPF:

89.669.295/0001-05

CNPJ Albergante:

Endereço:

RUA HELMUTH BLOS, 49

Bairro:

GRINGOS

Município:

Conselho Regional:

CAMPO BOM

UF:RS

CEP:93700-000

CPF:

762.305.620-49

ORLANDO JAVIER RAMOS RODRIGUEZ UF: RS

Nº Inscr.21797

Responsável Técnico - Atividade principal

CRM

VISA 953 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 12878 - BAIXO RISCO - CONSULTÓRIO MÉDICO.

Mancule 3131.



A Sy

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA APAE DE CAMPO BOM

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1° A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom ou, abreviadamente, Apae de Campo Bom, fundada em Assembléia realizada em 25 de Agosto de 1978 nesta cidade de Campo Bom, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.
- Art. 2° A Apae de Campo Bom é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua Helmuth Blos nº 49, bairro dos Gringos, e foro no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 3° A Apae de Campo Bom tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.
- Art. 4° A Apae de Campo Bom adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único — A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5° – A bandeira da Apae de Campo Bom, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

- Art. 6° Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.
- Art. 7° O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei n° 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.
- Art. 8º Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação

M

Jar.

com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

- Art. 9° São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:
- I promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
 - Art. 10 Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:
- I executar serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- III incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
 - VII solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pe

D. A

físicas;

A P

- VIII firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XI promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias:
- XII desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

de

- XXI promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
 - XXIII divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;
- XXV promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
- Art. 11 A Apae de Campo Bom integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.
- § 1º Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.
- § 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.
- § 3º A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.
- Art. 12 A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

5 t

90

Dos Associados

Secão I

Do Quadro Social

- Art. 13 A Apae de Campo Bom é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.
- §1º São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.
- $\S2^{\circ}$ Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.
 - Art. 14 O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:
- I contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;
- II beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;
- III correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;
- IV honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- V especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;
- VI fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.
- Art. 15 Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II



Dos Títulos Honoríficos

- Art. 16 A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.
- I São Agraciados Beneméritos as personalidades, fisicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes;
- II São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- III A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae;
- IV O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;
- V-A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

- Art. 17 São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:
- I ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
 - II participar das Assembleias Gerais;
- III propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

for

- VI participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
- VIII participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da
 Apae;
 - X em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 1° Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.
- § 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.
- § 3° Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

- Art. 18 São obrigações dos associados da Apae:
- I manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

D. A

Sol.

- V informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

- Art. 19 As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.
- I Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo
 Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
- II Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da
 Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.
- § 1° A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.
- § 2º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
- § 3° A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 — Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

You

- I O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração;
- II À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo;
- III A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia;
- IV Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros;
- V A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano;
- VI Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dandose ampla divulgação no município;
- VII Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração;
- VIII O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração: 🛫

Jeg .

- I Assembleia Geral;
- II Conselho de Administração;
- III Conselho Fiscal;
- IV Diretoria Executiva;
- V Autodefensoria;
- VI Conselho Consultivo.
- § 1° Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.
- § 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou beneficios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
- § 3º Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.
- Art. 22 Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Secão II

Da Assembleia Geral

- Art. 23 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.
- § 1º Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Jan Ca

- § 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.
 - § 3º Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.
- § 4° A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.
- § 5 Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerarse-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.
- § 6 Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.
- § 7° Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- Art. 24 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- § 1º No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.
- § 2° A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.
 - Art. 25 À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:
 - I homologar as alterações do Estatuto,
 - II decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:
- IV destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - V aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

- Art. 28 O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.
- § 2° No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.
- § 3° O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.
- § 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 5° Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.



- § 6° As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.
 - Art. 29 Compete ao Conselho de Administração:
 - I aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
 - V responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
 - X preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituidos;
- XII escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
 - XIV aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

411/

- XV aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Secão IV

Do Conselho Fiscal

- Art. 30 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.
 - § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
 - Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:
- I reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
 - II examinar os livros de escrituração da entidade;
 - III examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
 - IV apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - V opinar sobre aquisição e alienação de bens;
 - VI promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição:
- VII fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores:
- VIII opinar sobre/os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

14 .

43

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Secão V

Da Diretoria Executiva

- Art. 32 A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente:
- III 1° e 2° Diretores Secretários;
- IV 1° e 2° Diretores Financeiros:
- V Diretor de Patrimônio;
- VI Diretor Social.
- \$ 1° A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.
- § 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- § 3° Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.
- Art. 33 A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.
- $\S 1^{\circ}$ As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
 - § 2° O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.
- §3° Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Je 16

Das Atribuições da Diretoria Executiva

- Art. 34 Compete à Diretoria Executiva:
- I promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
 - III lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
 - IX criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - XI convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
 - XII pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
 - XVI receber e fazer doações ad referedum do Conselho de Administração;

Je D

- XVII indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
 - XVIII estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:
- XXII indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.
- § 1º Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.
 - § 2° As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:
 - a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
 - b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando foram exigidas.
- § 3°- Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado paralexame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Je 13

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho
 Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VII.A Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.
- VII.B Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.
- VIII instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae;



Joseph

- XII submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.
- § 1° O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- § 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.
 - Art. 36 Compete ao Vice-Presidente:
 - I substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos:
 - II exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

- Art. 37 Compete ao 1º Diretor Secretário:
- I secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- Π superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
 - III exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
 - V disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae:
- VI exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.
 - Art. 38 Compete ao 2º Diretor Secretário:
 - I substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
 - Art. 39 Compete ao 1º Diretor Financeiro:

400

- I elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.
 - Art. 40 Compete ao 2º Diretor Financeiro:
 - I substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
 - Art. 41 Compete ao Diretor de Patrimônio:
 - I supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
 - II ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I organizar as atividades sociais;
- II elaborar o programa de solenidades:
- III realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição:
- IV promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

- Art. 44 Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- § 1º A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.
- § 2º Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.
 - Art. 45 Compete aos autodefensores:
- I defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
 - III participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
 - IV votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

dist

Do Conselho Consultivo

- Art. 46 O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.
- § 1° Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.
- § 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.
- Art. 47 A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.
- Art. 48 As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.
 - Art. 49 Compete ao Conselho Consultivo:
- I atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
 - III zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
 - IV participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

- Art. 50 A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 51 O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

184

- Art. 53 Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.
 - Art. 54 Compete ao Procurador Jurídico:
- I atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
 - III elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
 - V representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - VII manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
 - VIII dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

- Art. 55 As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:
- I contribuições de associados e de terceiros;
- II legados;
- III produção e venda de serviços:
- IV subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V doações de qualquer natureza:
- VI quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir:

Ritters 23

Je m

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

- Art. 57 De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- $\S 1^{\circ}$ A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- § 2° Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.
- Art. 58 A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.
- I A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral;
- II Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano;
- III São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau, funcionários com vínculo direto ou indireto;
- IV Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

Je 25

a) carteira de identidade;

b) certidão de regularidade do CPF;

- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;

e) ficha de filiação de associado da Apae;

f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;

g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;

- h) termo de compromisso.
- $V-\acute{E}$ vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae;
- $VI-\acute{E}$ vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.
- Art 59 O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.
- Art. 60 A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

- Art. 61 Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.
- Art. 62 A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.
- 1° Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.
- §2° − É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Jen

- Art. 63 A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.
- Art. 64 Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.
- Art. 65 A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.
- Art. 66 O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Campo Bom, 31 de Maio de 2021.

Leonardo da Silva Machado

1º Diretor Secretário

CPF: 009.188.150-10

Dílson Antônio Rosa Machado

Procurador

CPF N°: 449.711.840-15

Dilson A. R. Machado OAB/RS 77785 przehou

Jørge Rømeu Ritter
Presidente

CPF: 213.268.780-34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL COMARCA DE CAMPO BOM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS PESSOAS JURIDICAS



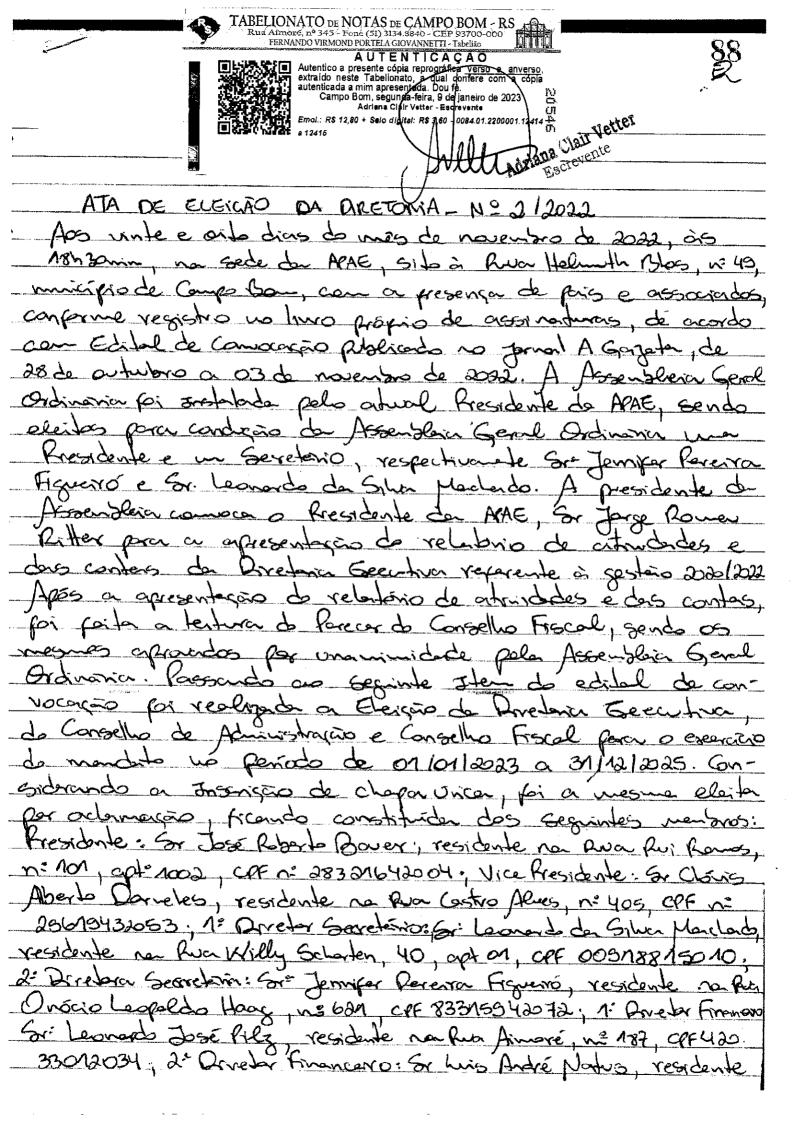
Averbação 25 do nº de ordem 148 no Lívro A-21, à folha 249, em 15/06/2021.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL protocolado no livro A-7. à folha 17 sob número 18673, em 02/06/2021. Campo Bom, 15 de junho de 2021.

Emplumentos Tota Ninku + Ninku & Ninku Exame pocumentos Ninku 6083 04 930002 75543 = 45 0.00) Averca; as 7, shifting Scandmicros Ninku 6083 04 930002 05541 = 85 0.00, Digosaraça to Ninku 6083 04 930002 05542 = 85 0.00) Protessamento eletrándo Ninku 6083 01 930002 45642 = 85 0.00) Confilippo via internati Ninku 6083 01 930002 45642 = 85 0.00) Confilippo via internati Ninku 6083 01 930002 45642 = 85 0.00)

00000 45844 = R\$ 0 (C)

nalucia Baptista Fischer-Substitut







Section 4

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Adhore, de 343 - Franc (51) 313+3849. CEP 93700-000
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETHI - Tabelhao





AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia reprográfica a qual contere com a original motivo pelo qual autentico-a na forma da Léi.
Campo Bom, querte-feira, 21 de dezembro de 2022
Liciane Schuck - Superitiva.

Emal: R\$ 6,00 + Seto defeir R\$ 1,80 - 0084.01.2200001.09150

8 100 to Adjusta Chair Vetter

EM BRANCO

na Rua Afonso Ferra, nº 35, COF 41741706068; Aretor de Patrimo: mo for Jorge Romes Litter, residente non A. Fresidente Vargois nº 580, apt-22, af 21326878034; Dorelon Social: Sm Jalon Backes, residente no Run Aponso Pena, nº 35, GF 53286745068, Conselho de Administração comparto por Sir Idecio Hawbert, Sir huiz Jan de Rosa, Sir Rudimor Amain, Sir Sadro Rogerio Gurd e Son Verilde Neurel, e Consello Fiscal pelos seguintes: Carlos From Showstowngr, Sr Grounds Goello Tesser, e Sir Jurge Sidner Denstmann como didulares, e Sia Chevon Terezinha Dutra Raque, Gr João Gralhame Bouer e Sr Marcelo Foerster como suplantes. O procurador da ARAE serão o Sor Dilson Andrio Rosa Madado. A Drebia de AFAE de Compo Bon adameção no Assendeia Geral Ordinava, on pasoe no 1º (frinciso) din vital de Janeiro de 2023 en do disposto no ordiso do Estatuto da APAE. a trater, so, dude for encorada a Geral, aya Ata for lewrondi for e voi assirada de Assenblair.



TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS Rua Almoré, nº 345 - Fone (31) 3134.8840 - CEP 93700-000

FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica de 1(uma) página extraído neste Tabelionato, a qual confere com a cópia autenticada a mim apresentada. Dou fé. Campo Bom, segunda/feira, 9 de janeiro de 2023 Adriana Clair Vetter - Escrevente L: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0084.01.2200001.12420

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL COMARCA DE CAMPO BOM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS PESSOAS



ATA protocolado no ávro A-7, à folha 120 aob número 19304, em 15/12/2022 Campo Born, 20 de dezembro de 2022

Aimoré, nº 345 - Fonc (51) 3134.8840 - CEP 93700 FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabeliao



AUTENTICAÇÃO CERTIFICO que a presente cópia reprográfica a qual confere com a original, motivo autentico-a na forma da Lei autentico-a na forma de 21 de dezem Campo Bom, quarta-feira, 21 de dezem

Liciana Schuck 6,00 0084.01.2200001.09149

Adriana Clair Vetter Escrevente



CNPJ 89.669.295/0001-05 E-mail: apae-cb@sinos.net LEI DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL № 39/99

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL № 000044

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL № 551/79

REG. CONSELHO NACIONAL DE ASSIS. SOCIAL № 44.006.000256195-95

REGISTRO NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES № 367

REG. NA SECR. DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL - STDS № 110687

CERT. DE ENTIDADE BENEF. DE ASSIST. SOCIAL

FILANTROPIA - № 44006 - 005301/2000-64

DECLARAÇÃO QUANTO AOS MENORES DE IDADE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom – APAE, inscrita no CNPJ nº 89.669.295/0001-05, declara para os devidos fins de direito, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Campo Bom, 06 de Janeiro de 2023.

José Roberto Bauer

Presidente da APAE – 2023/2025

CPF: 283.216.420-04

 \mathcal{L}



CNPJ 89.669.295/0001-05 E-mail: apae-cb@sinos.net LEI DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL № 39/99

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL № 000044

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL № 50/04

REG. CONSELHO NACIONAL DE ASSIS. SOCIAL № 44.006.000256195-95

REGISTRO NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES № 367

REG. NA SECR. DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL - STDS № 110667

CERT. DE ENTIDADE BENEF. DE ASSIST. SOCIAL

FILANTROPIA - № 44006 - 005301/2000-64

 \mathcal{S} \mathcal{E}

J A

U M

 \mathcal{A} \mathcal{M}

I

G

 \mathcal{E}

 \mathcal{P}

 \mathcal{E}

I A

L

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Declaramos, para os devidos fins de direito, que não possuímos prestações de contas pendentes a quaisquer órgãos ou entidades, responsabilizando-nos pela não autenticidade da presente declaração, com as sanções decorrentes da lei e com a suspensão de repasses financeiros, tudo sem prejuízo da devolução de quantias em caso de falsidade da presente, a contar da negativa da entrega de prestação de contas.

Campo Bom, 06 de Janeiro de 2023.

José Roberto Bauer

Presidente da APAE – 2023/2025

CPF: 283.216.420-04



CNPJ 89.669.295/0001-05 E-mail: apae-cb@sinos.net LEI DE UTILIDADE PÜBLICA FEDERAL № 39/99

LEI DE UTILIDADE PÜBLICA ESTADUAL № 000044
LEI DE UTILIDADE PÜBLICA MUNICIPAL № 551/79

REG. CONSELHO NACIONAL DE ASSIS. SOCIAL № 44.006.000256195-95

REGISTRO NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES № 367

REG. NA SECR. DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL - STDS № 110687

CERT. DE ENTIDADE BENEF. DE ASSIST. SOCIAL

FILANTROPIA - № 44006 - 005301/2000-64

<u>DECLARAÇÃO</u>

Eu José Roberto Bauer, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom – APAE, DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que esta entidade detém instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria, e, o cumprimento das metas estabelecidas.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

Campo Bom, 06 de Janeiro de 2023.

José Roberto Bauer

Presidente da APAE - 2023/2025

CPF: 283.216.420-04

 \mathcal{L}



CNPJ 89.669.295/0001-05 E-mail: apae-cb@sinos.net LEI DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL № 39/99

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL № 000044

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL № 551/79

REG. CONSELHO NACIONAL DE ASSIS. SOCIAL № 44.006.000256195-95

REGISTRO NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES № 367

REG. NA SECR. DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL - STDS № 110687

CERT. DE ENTIDADE BENEF. DE ASSIST. SOCIAL

FILANTROPIA - № 44006 - 005301/2000-64

 \mathcal{S} \mathcal{E}

A

U M

A M

 \mathcal{I}

0

 \mathcal{E}

 \mathcal{E}

 \mathcal{P}

C I

L

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom – APAE, inscrita no CNPJ nº 89.669.295/0001-05, declara para os devidos fins de direito, que em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei, e, cujo o objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Por expressão de verdade firmo o presente.

Campo Bom, 06 de Janeiro de 2023.

José Roberto Bauer

Presidente da APAE – 2023/2025 CPF: 283.216.420-04



 \mathcal{S}

 \mathcal{E}

 \mathcal{A}

u

 \mathcal{M}

 \mathcal{A}

 \mathcal{M}

 \mathcal{I}

 \mathcal{G}

0

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM

CNPJ 89.669.295/0001-05 E-mail: apae-cb@sinos.net LEI DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL № 39/99

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL № 000044

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL № 551/79

REG. CONSELHO NACIONAL DE ASSIS, SOCIAL № 44.006.00256195-95

REGISTRO NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES № 367

REG. NA SECR. DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL - STDS № 110887

CERT. DE ENTIDADE BENEF. DE ASSIST. SOCIAL

FILANTROPIA - № 44006 - 005301/2000-64

DECLARAÇÃO

Eu, José Roberto Bauer, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 896692950001-05, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que não há entre os dirigentes desta entidade, agentes políticos do poder ou do ministério público, bem como, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros e, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade ou até segundo grau.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

Campo Bom, 06 de Janeiro de 2023.

José Roberto Bauer Presidente da APAE – 2023/2025 CPF: 283.216.420-04

E S P E C I A L



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM

CNPJ 89.669.295/0001-05 E-mail: apae-cb@sinos.net LEI DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL № 39/99

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL № 000044

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL № 551/79

REG. CONSELHO NACIONAL DE ASSIS. SOCIAL № 44.006.000256195-95

REGISTRO NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES № 367

REG. NA SECR. DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL - STDS № 110687

CERT. DE ENTIDADE BENEF. DE ASSIST. SOCIAL

FILANTROPIA - № 44006 - 005301/2000-64

 \mathcal{S} \mathcal{F}

J A

U M

 \mathcal{A} \mathcal{M}

 \mathcal{I} \mathcal{G}

E

 \mathcal{S} \mathcal{P}

 \mathcal{E} \mathcal{C} \mathcal{A}

DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

Eu José Roberto Bauer, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom – APAE, DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, ser o responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber por conta da parceria, bem como responsável pelos recursos de contrapartida devidos. Declaro, ainda, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Lei 13.019/2014, e que a OSC não incorre em suspensão de participação em licitações ou se encontra impedida de contratar com a administração pública.

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmo o presente.

Campo Bom, 06 de Janeiro de 2023.

José Roberto Bauer

Presidente da APAE – 2023/2025

CPF: 283.216.420-04



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM

CNPJ 89.669.295/0001-05 E-mail: apae-cb@sinos.net

SELDE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL NA 30/00 LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL № 000044 LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL № 551/79 REG. CONSELHO NACIONAL DE ASSIS. SOCIAL № 44.006.000256195-95
REGISTRO NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES № 367
REG. NA SECR. DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL - STDS № 110687
CERT. DE ENTIDADE BENEF. DE ASSIST. SOCIAL FILANTROPIA - Nº 44006 - 005301/2000-64

 \mathcal{S}

 \mathcal{J} \mathcal{A}

 \mathcal{U}

 ${\mathcal M}$

 \mathcal{A}

 \mathcal{M} \mathcal{I}

 \mathcal{G}

 \mathcal{P}

 \mathcal{E} \mathcal{I}

L

DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo

Bom - APAE

Endereço: Rua: Helmuth Blos, 49 – B: Gringos

Cidade: Campo Bom-RS.

CEP: 93.700-000

Telefone: (51) 3598-1826 / 3597-7340 / whats: 93505-7179 e-mails: apae-cb@sinos.net / campobom@apaers.org.br

CNPJ: 89.669,295/0001-05

Representante legal: José Roberto Bauer CPF: 283.216.420-04 RG: 1009504761

Telefone: (51) 98212-0400 E-mail: zecabauer59@gmail.com

Responsável pela execução dos projetos: Ana Cláudia Santos Hausladen / Diretora

Campo Bom, 06 de janeiro de 2023.

José Roberto Bauer Presidente da APAE - 2023/2025

CPF: 283.216.420-04



Diretoria Executiva da APAE /2023-2025

Presidente:

Nome: José Roberto Bauer

Estado Civil: Casado Fone: (51) 98212-0400 D.N.: 22/04/1959

CPF Nº: 283.216.420-04 RG Nº: 1009504761 Profissão: Aposentado Mãe: Carmem Bauer

Endereço: R: Rui Ramos, 101 / apto.1002 - B: Centro

E-mail: zecabauer59@gmail.com

Vice- Presidente:

Nome: Clóvis Alberto Dorneles Estado Civil: União Estável Fone: (51) 99959-6657 D.N.: 16/07/1959

CPF N°: 296.194.320-53 RG N°: 1009097039 Profissão: Aposentado

Mãe: Iracy Dorneles Machado

Endereço: Rua: Castro Alves, 405 - B: Catléia

E-mail: -x-

1º Diretor - Financeiro:

Nome: Leonardo José Pilz Estado Civil: Casado Fone: (51) 99843-9840 D.N.: 15/03/1964

CPF Nº: 420.330.120-34 RG Nº: 7026253059

Profissão: Funcionário Público Estadual

Mãe: Elemira Maria Pilz

Endereço: Rua: Aimoré, 187 - B: Centro

E-mail: -x-

2º Diretor - Financeiro:

Nome: Luis André Natus Estado Civil: Casado Fone: (51) 99123-8594 D.N.: 03/05/1966

CPF Nº: 417.417.060-68 RG Nº: 1032168393 Profissão: Empresário



Mãe: Anna Natus

Endereço: Rua: Afonso Pena, 35 - B: Centro

E-mail: -x-

1º Diretor-Secretário:

Nome: Leonardo da Silva Machado

Estado Civil: Solteiro Fone: (51) 98517-9706 D.N.: 06/06/1989

CPF Nº: 009.188.150-10 RG Nº: 3104393719 Profissão: Professor

Mãe: Maria Inês Lemes da Silva

Endereço: R: Oscar Schirmer, 147 - B: Gringos

E-mail: leodasilva.expressao@gmail.com

2º Diretora-Secretária:

Nome: Jennifer Pereira Figueiró

Estado Civil: Casada Fone: (51) 99377-3669 D.N.: 04/10/1985

CPF Nº: 833.159.420-72 RG Nº: 5067030551 Profissão: Quiropraxista Mãe: Ângela Maria Pereira

Endereço: R: Onócio Leopoldo Haag, 621 - B: Rio Branco

E-mail: jennyufrgs@gmail.com

Diretor de Patrimônio:

Nome: Jorge Romeu Ritter

Estado Civil: Casado

Fone: (51) 3597-1260/3597-2654/ 99662-1947

D.N.: 19/05/1954 CPF N°: 213.268.780-34 RG N°: 8011703736

Profissão: Gerente Industrial

Mãe: Silvia Ritter

Endereço: Av. Presidente Vargas, 580/202 - B: Centro

E-mail: ceramicaritter@hotmail.com

Diretora Social:

Nome: Islain Backes Estado Civil: Casada Fone: (51) 99128-8438 D.N.: 06/05/1967

CPF Nº: 532.967.450-68 RG Nº: 2040673499 Profissão: Comerciante Mãe: Cecília Terezinha

Endereço: R: Afonso Pena, 35 – B: Genuíno Sampaio

E-mail: wollhaus@hotmail.com.br



Procurador:

Nome: Dílson Antônio Rosa Machado

Estado Civil: Casado Fone: (51) 99878-3236 D.N.: 28/08/1967

CPF Nº: 449.711.840-15 RG Nº: 6032201912 Profissão: Advogado

Mãe: Zenaide Rosa Machado

Endereço: R: Guido Arnhold, 345 - B: Santa Lúcia

E-mail: dilson@d-machado.com

Conselho de Administração: Idecio Haubert, Luiz Jair da Rosa, Rudimar Amann, Sandro Rogério Guarda, Venilda Neckel.

Conselho Fiscal: Carlos Iran Strassburger, Erocildo Coelho Tesser e Jorge Sidmar Dienstmann

Para suplência: Cleusa Terezinha Dutra Roque, João Guilherme Bauer e Marcelo Foerster

Campo Bom, 06 de Janeiro de 2023.

José Roberto Bauer

Presidente da APAE – 2023/2025 CPF: 283.216.420-04 03/01/2023 11:42 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 89.669.295/0081-05 MATRIZ		E INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1979
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS I	E AMIGOS DOS EXCEPCION (DE CAMPO BOM	
TITULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)	7,000,000,000	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 94.30-8-00 - Atividades d	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL e associações de defesa de c	fireitos sociais	
94.93-6-00 - Atividades d	vidades económicas secundárias le organizações associativas ssociativas não especificada:	ligadas à cultura e à arte	
código e descrição da NATI 399-9 - Associação Priva			
LOGRADOURO R HELMUTH BLOS		NUMERO COMPLEMENTO	
CEP 93.700-000	BAIRROIDISTRITO GRINGOS	MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÓNICO NELSON@NELSONCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (51) 3049-2302/ (51) 3585-1248	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 712/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL.		
SITUAÇÃO ESPECIAL		l Dat	TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2023 às 11:41:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - 2º BBM - 2ºCiaBM 3º PELOTÃO DE BOMBEIROS DE CAMPO BOM SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 826

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO BOM

PSPCI Nº: 101003 / 1

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE

CAMPO BOM

NOME FANTASIA: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE

CAMPO BOM

ENDEREÇO: HELMUTH BLOS

Nº: 49

BAIRRO: GRINGOS LOTAÇÃO MÁXIMA: 200

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: E6 - Escola para portadores de deficiências

Nº DE PAVIMENTOS:

ÁREA CONSTRUIDA: 610.00 ALTURA ASCENDENTE: 0.00 ALTURA DESCENDENTE: 0.00 MUNICÍPIO: CAMPO BOM

Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

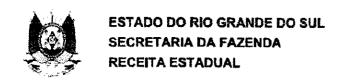
O presente Alvará tem validade 14/08/2024

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/ ou por meio do QRCode disposto acima. -





Nome:

ASSOC P A EXCEP DE CAMPO BOM

CNPJ base: 89.669.295/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 08 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1,1,

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/2/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

> Certidão nº: 22168672 Autenticação: 32228909





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal de Finanças

Data: 08/12/2022 15h55min Número Validade 08/03/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO BOM CNPJ: 89669295000105 Aviso Sem débitos pendentes até a presente data. Comprovação Junto à Finalidade Mensagem Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. Código de Controle CWOEZOFYIJQBV5U1	Nome / Razão Social				
Sem débitos pendentes até a presente data. Comprovação Junto à	ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIÓN DE CAMPO BOM CNPJ: 89669295000105				
Comprovação Junto à Finalidade Fi	Aviso				
Mensagem Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. Código de Controle	Sem débitos pendentes até a presente data.				
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.	Comprovação Junto à	Finalidade			
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.					
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. Código de Controle	Mensagem				
	abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados.				
	Cárligo do Controlo				
 	·				

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. https://www.campobom.rs.gov.br/

Campo Bom (RS), 08 de Dezembro de 2022



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO BOM

CNPJ: 89.669.295/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8,212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:53:08 do dia 08/12/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: 55B5.3610.AACD.902A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO BOM

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.669.295/0001-05 Certidão nº: 219771/2023

Expedição: 03/01/2023, às 12:12:17

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO BOM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 89.669.295/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

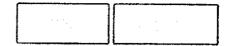
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

89.669,295/0001-05

Razão Social:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO BOM

Endereço:

R HELMUTH BLOS 49 / DOS GRINGOS / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

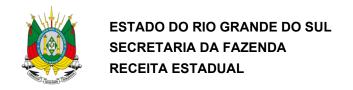
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120702475234248256

Informação obtida em 08/12/2022 14:58:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Nome: ASSOC P A EXCEP DE CAMPO BOM

CNPJ base: 89.669.295/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 08 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/4/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22930333** Autenticação: **33010326**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.669.295/0001-05

Razão
Social:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO BOM

R HELMUTH BLOS 49 / DOS GRINGOS / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020202313561603592

Informação obtida em 08/02/2023 13:47:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**